



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 9 9865-3836

BANCADA DA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA



RECLBIDO E

EM 09/04/2026

MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HeRA 1135

REQUERIMENTO Nº 10 /2026

Lido na sessão do dia:

10/04/2026

Solicita à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes, e Serviços Urbanos, informações detalhadas sobre os veículos públicos abandonados em estado de deterioração no Pátio da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal no Art. 31, e na Lei Orgânica do Município no Art. 17 Inciso XVIII, no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) realizou uma diligência fiscalizatória no dia 27 de março de 2026 nas dependências do Pátio da Prefeitura Municipal de Luís Correia, e veem requer, que após ouvido o Plenário e aprovado, seja encaminhado este **REQUERIMENTO** à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos com cópia ao Gabinete da Prefeita, requerer informações detalhadas acerca da situação dos veículos pertencentes à frota municipal que se encontram abandonados no pátio da Prefeitura, em especial:

- 02 (dois) caminhões compactadores de coleta de lixo;
- 01 (uma) caçamba;
- 01 (uma) ambulância;
- 01 (um) caminhão-pipa;
- Demais veículos que se encontram em situação semelhante.

Diante do exposto, requeremos que sejam encaminhados no prazo de 20 dias as seguintes informações:

1. Relação completa de todos os veículos nessas condições, com identificação (placa, modelo, ano e secretaria vinculada);
2. Laudo técnico ou diagnóstico sobre o estado de conservação de cada veículo;
3. Informações sobre as causas que levaram ao estado de abandono e deterioração;
4. Se há contratos vigentes de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
5. Quais providências estão sendo adotadas para recuperação, leilão ou baixa patrimonial desses bens;
6. Estimativa de custos para recuperação dos veículos mencionados;
7. Se houve apuração de responsabilidade administrativa pela má conservação e abandono dos bens públicos.
8. Qual o valor gasto com locação de veículos similares no último ano para suprir a falta desses que estão parados?

JUSTIFICATIVA

O presente REQUERIMENTO se justifica diante de uma fiscalização in loco realizada pelos vereadores Wilton Veras (PSD), Novo Virgulino (PSD), Irmão Cajado (MDB), Renan Rodrigues (MDB) e Julyane Galeno (MDB) desta Casa Legislativa, onde encontramos diversos veículos públicos em estado de completo abandono, muitos sem pneus, sem eixo, com estruturas comprometidas e totalmente deteriorados, tanto na parte interna quanto externa, incluindo veículos essenciais como ambulância, caminhões de coleta de lixo e caminhão-pipa.

Tal situação afronta diretamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de representar potencial dano ao erário



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍZ CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (086) 9 9865-3836

BANCADA DA REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

público, uma vez que bens adquiridos com recursos públicos estão sendo inutilizados por falta de gestão adequada.

Ademais, a omissão na conservação do patrimônio público pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei nº 8.429/1992, especialmente no que se refere ao prejuízo ao erário e à violação dos princípios da Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a Lei Complementar nº 101/2000 impõe ao gestor público o dever de zelo na administração dos recursos e bens públicos, sendo inadmissível a perda patrimonial por negligência.

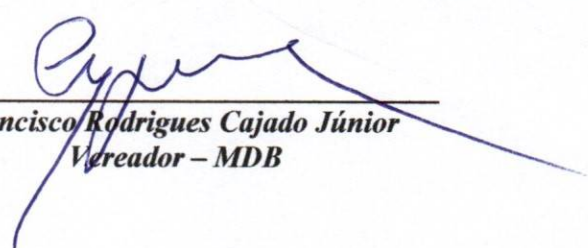
Ressaltando ainda que ferindo os Princípio constitucionais da Eficiência descrito no (Art. 37, CF/88), relatando que a administração tem o dever de manter seus bens em condições de servir à população. O abandono de ambulâncias e caminhões de lixo impede a prestação de serviços essenciais.

Além disso, a precariedade da frota impacta diretamente a prestação de serviços essenciais à população, como:

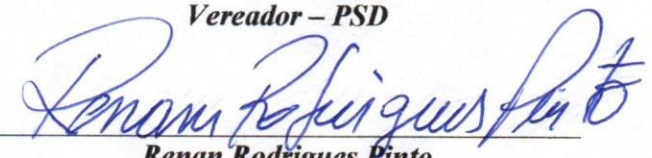
- Coleta de lixo (saúde pública e limpeza urbana);
- Atendimento de urgência (ambulância);
- Abastecimento de água (caminhão-pipa);
- Serviços de infraestrutura (caçamba).

Dessa forma, o presente requerimento visa assegurar a transparência, a responsabilidade na gestão pública e a proteção do patrimônio público, além de buscar soluções concretas para a recuperação ou destinação adequada dos veículos e lembramos que o fornecimento de informações incompletas, negativas infundadas ou o descumprimento do prazo sujeitam o responsável às sanções previstas no Art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

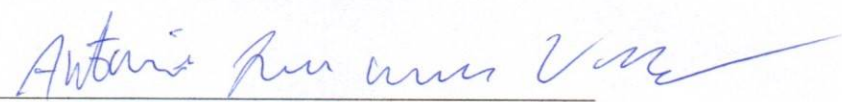
Luís Correia-PI, 09 de abril de 2026


Francisco Rodrigues Cajado Júnior
Vereador - MDB

Ilton Veras de Araujo
Vereador - PSD


Renan Rodrigues Pinto
Vereador - MDB

Julyany de Araujo Galeno
Vereadora - MDB


Antônio José Moraes Veras
Vereador - PSD